ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

**LEI Nº** 1563 **DE** 25 **DE** ABRIL **DE 1997**

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica, representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, com o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais, na forma dos termos constantes do anexo da presente Lei.

Art. 2º - Para atender os encargos estabelecidos no referido Convênio, especialmente em seus inciso V, da Cláusula Segunda e Cláusulas Quarta e Sétima, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar 2(duas) vagas, por meio admissão através de Concurso Público, no Cargo funcional de FISCAL DE FAZENDA, no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Fazenda, que passará a contar com a seguinte situação:

| CARGO FUNCIONAL | VAGAS | |
|---|---|---|
| | DE | PARA |
| FISCAL DE FAZENDA | 2 | 4 |

Art. 3º - As despesas decorrentes da Lotação de Pessoal referidas no artigo anterior correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1997.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 30 de abril de 1997.

**Roberto Daniel Campos de Almeida**
**-Prefeito Municipal-**